

# GOVERNAÇÃO CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE CIVIL OBJECTIVA NAS EMPRESAS PÚBLICAS MOÇAMBICANAS: O CASO DA EDM-E.P., NA RELAÇÃO COM OS SEUS CLIENTES FACE A QUEIMA DE ELETRODOMÉSTICOS POR OSCILAÇÃO DA CORRENTE ELÉCTRICA (2018-2020)

## OBJECTIVE CIVIL CORPORATE RESPONSABILITY IN MOZAMBIQUE'S PARASTATE COMPANIES: THE CASE OF EDM-EP

**João Romão Machai**

Licenciado em Ciências Jurídicas pela UNITIVA. Mestre em Direitos Humanos, Boa Governação e Desenvolvimento Económico. PhD em Paz, Democracia, Desenvolvimento Humano e Movimentos Sociais na Universidade Técnica de Moçambique – UDM.

Docente de Direito na Universidade de São Tomas de Moçambique – USTM, Escola Superior de Economia e Gestão – ESEG, Instituto Superior de Formação em Investigação e Ciência, Instituto Superior Politécnica – ISPOTEC e Universidade Católica de Moçambique – UCM. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-6300-5575>

*E-mail:* joao.machai@edm.co.mz

---

**Resumo:** O trabalho tem como objectivo reflectir sobre a Governação Corporativa, no contexto da relação entre a Empresa Electricidade de Moçambique EDM-E.P. e os seus clientes nos termos da Responsabilidade Civil Objectiva decorrente da queima de electrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica. Quanto à metodologia usada, socorreu-se basicamente da revisão bibliográfica, que consistiu na consulta de obras físicas que abordam esta temática, bem como de artigos extraídos da *internet*. Usou também fontes documentais e a técnica de observação directa. Actualmente, as Empresas Públicas são chamadas a introduzir um modelo de Governação Corporativa como forma de dotarem-se de um instrumento de gestão promotora de eficiência e eficácia organizacional baseada na transparência. Na EDM-E.P., a responsabilidade civil objectiva, em relação aos clientes que sofrem danificação dos seus electrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica, constitui uma das dimensões da Governação Corporativa que procura munir a Empresa de um instrumento de gestão, não apenas promotora de eficiência e eficácia organizacional, mas também de actos de gestão baseados na transparência e responsabilidade objectiva perante os diversos *stakeholders*. Da análise feita, constatou-se que a necessidade de indemnização aos consumidores constitui um imperativo legal, pois a própria responsabilidade civil objectiva refere-se ao facto de a mesma se basear no risco. Entretanto, na EDM-E.P.,

as regras aplicadas não se adequam à realidade, o que leva à falta de transparência nos critérios indemnizatórios. Contudo, nos casos em que se dá lugar à indemnização esta nem sempre satisfaz as populações vulneráveis, uma vez que se toma como base a gravidade da avaria sofrida pelos aparelhos afectados e se decidindo a partir daí quer pela reparação dos mesmos quer pela aquisição de outros, caso os danos não sejam reparáveis. A indemnização surge, também, como forma de manter a boa imagem da Empresa. Os danos aos electrodomésticos dos consumidores não só resultam de sobrecargas na corrente, por factores imputáveis aos clientes (ligações clandestinas), mas também de factores ligados ao aumento da procura dos serviços de electricidade em detrimento da capacidade instalada, o que pressiona sobremaneira as instalações eléctricas.

**Palavras-chave:** Governação corporativa esponsabilidade civil objectiva Danos a electrodomésticos.

**Abstract:** This article aims at reflecting on Corporate Governance in the context of the relationship between *Electricidade de Moçambique (EDM)-E.P.* and its customers under the Strict Liability arising from the damage caused to household appliances due to power fluctuation problems. As for the methodology used, basically the literature review was used, which consisted of the consultation of physical reference work that addresses this topic as well as articles retrieved from the Internet. Documentary sources and direct observation techniques have also been employed. Presently, State-Owned Companies are called upon to introduce a Corporate Governance model as a way of empowering themselves with a management tool which promotes organizational efficiency and effectiveness based on transparency. Strict Liability, at EDM-EP., regarding customers who face damage to their household appliances due to power fluctuation, is one of the dimensions of Corporate Governance that seeks to provide the Company with a management tool, not only promoting organizational efficiency and effectiveness, but also of management acts based on transparency and strict liability towards the various stakeholders. Following on from the analysis carried out, it was found that the need for compensation to consumers is a legal imperative, since strict liability itself refers to the fact that it is based on risk. However, at EDM-E.P., the rules applied do not fit reality, which leads to a lack of transparency in the indemnity criteria. However, in cases where compensation is made, it does not always meet vulnerable populations aspirations, since the seriousness of the damage suffered by the affected appliances is based on the damage and it is decided from there either by repairing them or by acquiring others if the damage is not repairable. Compensation also appears as a way to maintain the company's good image. Damage to consumers' household appliances not only results from power overloads, by factors attributable to customers (illegal connections), but also by factors related to the increased demand for electricity services to the detriment of installed capacity, which puts a great pressure on electrical installations.

**Keywords:** Corporate governance. Strict liability. Damages to household appliances.

**Sumário:** **1** Introdução – **2** Governação corporativa e responsabilidade civil objectiva: uma revisão da literatura – **3** Considerações finais – Referências

---

## 1 Introdução

O presente artigo visa analisar, no contexto da Governação Corporativa, a relação entre a EDM-DRPM e os seus clientes nos termos de Responsabilidade Civil Objectiva.

Em termos de metodologia, socorreu-se basicamente da revisão bibliográfica que consistiu na consulta em obras físicas que abordam esta temática. Também foram usadas no trabalho fontes documentais. Associado a isso, socorreu-se, de igual forma, da técnica de Observação directa.

O desenvolvimento actual e as novas tendências do mercado têm levado a uma pressão enorme da procura de energia eléctrica por parte da população moçambicana, o que sugere algum preparo em termos de oferta por parte da Empresa Electricidade de Moçambique.

A título de exemplo, as ligações de energia eléctrica nos últimos três anos apontam para o crescimento médio anual acima de 80% nos últimos três anos, com mais relevância nas zonas urbanas. As reclamações face a danificação de electrodomésticos neste mesmo período apontam para um número elevado de clientes, numa situação em que apenas 10% de clientes reclamantes de oscilações que danificaram os seus electrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica foram beneficiados pela responsabilidade civil objectiva.

A grande procura de Energia eléctrica é justificada, por um lado, pelo rápido surgimento de projectos das indústrias que, pela sua natureza, consomem grande quantidade de energia eléctrica, por outro, pela rápida expansão da população nas zonas urbanas, sendo onde existem muitos problemas de reclamação sobre a oscilação de energia eléctrica que causa a danificação de electrodomésticos.

Neste contexto, com o objectivo de dotar as empresas de um instrumento de gestão promotor da eficiência e da eficácia organizacional, assim como de actos de gestão baseados na transparência, actualmente, as empresas públicas são chamadas a introduzir o modelo de Governação corporativa.

Na EDM, a responsabilidade civil objectiva em relação aos seus clientes, concretamente, a satisfação das reclamações sobre a danificação de electrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica, constitui uma das dimensões da Governação corporativa, ao dotar a Empresa de um instrumento de gestão não apenas promotor da eficiência e da eficácia organizacional, mas também de actos de gestão baseados na transparência e responsabilidade perante os diversos *stakeholders*.

## **2 Governação corporativa e responsabilidade civil objectiva: uma revisão da literatura**

### **2.1 Governação corporativa**

Segundo Marques,<sup>1</sup> a governação corporativa procura a transparência, a objectividade e a equidade no tratamento de sócios e accionistas de uma sociedade, a gestão da sua direcção, e a responsabilidade em face de terceiros fornecedores

<sup>1</sup> MARQUES, Maria C.C. “Aplicação dos Princípios de Governação Corporativa ao Sector Público”. RAC, V.11, n. 2, Abr/Jun. 2007

de recursos. A governação corporativa responde à vontade autónoma da pessoa jurídica, de estabelecer estes princípios para ser mais competitiva e dar garantias a todos os grupos de interesse.

Wane<sup>2</sup> afirma que “a Governação Corporativa é a maneira como o poder da empresa é exercido na gestão de seus activos totais com o objectivo de manter e aumentar valor para os accionistas, bem como para a satisfação das outras partes interessadas, no âmbito da sua missão”. Conforme a OCDE:

A Governação Corporativa envolve um conjunto de relações entre a gestão da empresa, seu Conselho de Administração, seus accionistas e outras partes interessadas. A Governação Corporativa também proporciona uma estrutura através da qual se fixam os objectivos da empresa e se determinam os meios para se alcançar esses objectivos e monitoria do desempenho da empresa.<sup>3</sup>

De acordo com Marques,<sup>4</sup> a OCDE construiu um conjunto de princípios que permitem estabelecer os pilares da governação corporativa, estes princípios são:

- Os direitos dos accionistas.
- O tratamento equitativo dos accionistas.
- O papel dos terceiros fornecedores de recursos.
- Acesso e transparência da informação.
- A responsabilidade da directoria e do conselho de administração.

No que concerne à Responsabilidade Corporativa, a OCDE, entende que:

Os agentes da governação (sócios, administradores, Conselheiros fiscais, auditores) devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações. Boas práticas em governação corporativa inspiram a confiança do investidor e do credor, incentivam o investimento doméstico e estrangeiro e melhoram a competitividade das empresas. A chave para isto são Conselhos bem informado e Conselheiros totalmente conscientes de suas responsabilidades e funções.<sup>5</sup>

<sup>2</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013

<sup>3</sup> ORGANIZATION FOR ECONOMIC AND COOPERATION DEVELOPMENT. “The Corporate Governance of State-Owned Enterprises in OCDE Countries”, 2005. DIAS, José de Aguiar. “Responsabilidade civil”. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

<sup>4</sup> MARQUES, Maria C.C. “Aplicação dos Princípios de Governação Corporativa ao Sector Público”. RAC, V. 11, n. 2, Abr/Jun. 2007.

<sup>5</sup> ORGANIZATION FOR ECONOMIC AND COOPERATION DEVELOPMENT. “The Corporate Governance of State-Owned Enterprises in OCDE Countries”, 2005. DIAS, José de Aguiar. “Responsabilidade civil”. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

De acordo com Wane,<sup>6</sup> no mundo inteiro, os sucessivos escândalos empresariais marcados por fraudes, desvios e implementação de códigos de éticas contribuíram para o aumento do debate sobre a governação corporativa, tido como estímulo para a melhoria da gestão das empresas, a postura de seus gestores e as políticas públicas através de aprovação de legislação competente.

Segundo Muhate,<sup>7</sup> em Moçambique, a expressão governação Corporativa é ainda nova, muito usada na área empresarial. Esta expressão significa as várias políticas, regras e leis que orientam o funcionamento das empresas e firmas, tanto em termos de administração assim como controle.

Em Moçambique, o conceito de Governação Corporativa vem ganhando maior espaço, o mesmo foi introduzido nos finais da década de 90, onde o ponto focal para a governação corporativa era a Confederação das Associações Económicas e Empresariais de Moçambique (CTA), instituição que representa o sector empresarial no País.<sup>8</sup>

O Instituto de Directores de Moçambique (IoDmz) é a instituição que representa administradores, directores e outros executivos de empresas e organizações do sector público e privado em Moçambique, enquanto entidades que contribuem significativamente para o progresso e para o desenvolvimento da sociedade moçambicana. Esta instituição tem como enfoque a criação de espaços de informação e discussão sobre a governação corporativa.

De acordo com Marques:

O objectivo central dos sistemas de governação corporativa não é o de intervir na autonomia das organizações, mas, ao contrário, pretende equilibrar a competitividade e produtividade da empresa com uma gestão responsável e transparente da mesma. A aplicação sistemática das iniciativas legislativas, regulamentares e de auto-regulação geraram uma cultura de transparência nos negócios e de gestão nas sociedades, cujos resultados se traduzem na captação de novos e melhores recursos humanos e financeiros. Ao mesmo tempo resultaram numa melhoria das suas condições, para enfrentar com maior êxito os mercados internacionais, motivando o consumo de bens e serviços, constituindo-se numa excelente carta de apresentação perante os órgãos de vigilância e controlo.<sup>9</sup>

<sup>6</sup> WANE, Maria I. M. "O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique". ISCTE: Lisboa, 2013.

<sup>7</sup> MUHATE, Basílio. Governação Corporativa em Moçambique. In: Rabiscando Moçambique. Maputo, 2008.

<sup>8</sup> MUHATE, Basílio. Governação Corporativa em Moçambique. In: Rabiscando Moçambique. Maputo, 2008.

<sup>9</sup> MARQUES, Maria C.C. "Aplicação dos Princípios de Governação Corporativa ao Sector Público". RAC, V. 11, n. 2, Abr/Jun. 2007.

## 2.1.1 Governação corporativa nas Empresas públicas em Moçambique na perspectiva da OCDE

Em Moçambique, de acordo com Wane:

[...] a participação do Estado em actividades comerciais é feita através de diferentes tipos de empresas nas quais o Estado detém participações/sociedades para atender o interesse público”. Na perspectiva de Wane (ibid), “o sector empresarial do Estado é composto, por um lado, por um número significativo de empresas de cariz social representadas por empresas públicas e estatais, por outro por aquelas onde o seu capital social detido pelo Estado em 100%, mas com vocação para o mercado. Além destes dois grupos importantes”, segundo Wane “acrescentam-se as empresas parcialmente detidas pelo Estado cuja percentagem varia de 1,78%, 70 a 80% e que actuam num vasto leque de sectores de actividades.<sup>10</sup>

No primeiro grupo estão as empresas de provisão de serviços públicos como são os casos da rádio, televisão, água, electricidade, transporte público, correios, e de exploração de recursos naturais; hidrocarbonetos e carvão. No segundo grupo estão as sociedades anónimas de capitais públicos, nos sectores de telecomunicações, gás natural, transporte aéreo, importação e distribuição de medicamentos, importação e distribuição de combustíveis, seguros, silos e terminal graneleiro, construção e manutenção de estradas e pontes. O terceiro grupo é de empresas que pertencem aos sectores financeiro, agro-processamento, pescas, indústria alimentar e bebidas, indústria ligeira, construção, indústria do calçado, comércio geral, transportes, turismo, comunicação, energia e recursos minerais, serviços.

Na óptica de Wane:

[...] a administração de algumas empresas do Estado está a cargo de gestores preocupados em maximizar os seus interesses pessoais que os da empresa; mais preocupados com as aparências do que com o rumo das mesmas, que não gostam de ser criticados até porque são leais a quem os nomeou.<sup>11</sup>

<sup>10</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013.

<sup>11</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013.

As directrizes da OCDE, referentes à governação corporativa nas empresas do Estado, dividem-se em seis áreas nomeadamente: (i) Estrutura Legal e Regulatória Efectiva; (ii) O Papel do Estado como Proprietário; (iii) Tratamento Equitativo dos Accionistas; (iv) Relações com os *Stakeholders*; (v) Transparência e Divulgação; (vi) Responsabilidades do Conselho de Administração. Para efeitos do trabalho foram analisadas três áreas, que a seguir são apresentadas.

### 2.1.2 Quadro Legal e Regulador para as Empresas Públicas

No quadro desta directriz, a OCDE, *apud Wane*,<sup>12</sup> entende que:

[...] o Estado deve ter uma política clara para as suas empresas, devendo haver uma separação clara também da função de proprietário de empresas e das outras funções de regulação do mercado”. O objectivo principal desta abordagem é “delimitar claramente o espaço de actuação da empresa estatal frente às empresas privadas, evitando privilégios decorrentes da sua condição de empresa do Estado”, pois entende-se que “elas devem sujeitar-se às mesmas regras que as demais empresas. É neste sentido que, em Moçambique e no âmbito das reformas iniciadas na década de 1990, o governo aprovou a legislação que aboliu o monopólio detido pelas empresas estatais.

Paralelamente à aprovação do pacote legislativo, foi a vez da criação de órgãos reguladores para a demarcação de funções, como são os exemplos da separação das funções comerciais no Banco de Moçambique, com a criação do Banco Comercial de Moçambique (BCM, 1992), Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM, 1992), Instituto Nacional de Viação (INAV, 1993), Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC, 1997), Conselho do Medicamento (COMED, 1998), Conselho de Regulação do Abastecimento de Águas (CRA, 1998), Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM, 2001), Instituto Nacional do Petróleo (INP, 2004), só para citar alguns exemplos. A criação destes órgãos coincide com período de abertura do mercado e tinha por objectivo assegurar um quadro de concorrência justa onde as empresas do Estado pudessem actuar em pé de igualdade com as do sector privado. Contudo, de acordo com Wane:<sup>13</sup>

<sup>12</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013.

<sup>13</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013.

[...] os mecanismos de regulação definidos pelo governo nem sempre tomaram em consideração que no universo das empresas do Estado, em particular aquelas que são total e maioritariamente detidas pelo Estado, prestam serviços de reconhecida utilidade pública que não atraem o sector privado, podendo, por essa razão, actuar em regime de excepção.

### 2.1.3 Relacionamento com *Stakeholders*

A OCDE entende que:

[...] a política de propriedade de estatal deve reconhecer plenamente as responsabilidades das empresas de propriedade estatal para com as partes interessadas e requisitar que elas relatem sobre as relações com essas partes”. Com este princípio pretende-se que a nível das empresas do Estado “sejam tomadas medidas que respeitem os interesses de outras partes interessadas na empresa. Para efeitos de aplicação deste princípio são consideradas partes interessadas os trabalhadores da empresa, clientes, fornecedores, credores e a comunidade do local onde a empresa se encontra inserida.<sup>14</sup>

Nas empresas do Estado, o relacionamento com os demais *stakeholders* decorre de forma regular, com algumas iniciativas a nível da Responsabilidade Social e Ambiental, embora a política de relacionamento adoptada e os critérios usados não sejam do domínio público. As empresas com políticas de responsabilidade social e ambientais claras e devidamente apresentadas nos relatórios anuais são: Cimentos de Moçambique, Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH), Companhia Moçambicana do Gasoduto (CMG), Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), GAPI, Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB), a Mozambique Aluminium (Mozal), Petróleos de Moçambique (PETROMOC), TDM.

A maioria dos Relatórios e Contas Anuais das empresas do Estado não relatam de forma sistematizada, as diferentes iniciativas em benefício dos demais *stakeholders*, traduzindo-se na dificuldade de quantificação dessas intervenções, facto que pode dar a ideia de que tais iniciativas acontecem de forma *ad hoc* e não transparente.

<sup>14</sup> WANE, Maria I. M. “O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique”. ISCTE: Lisboa, 2013.

Por isso, pode-se dizer que a Política de Responsabilidade Social e Ambiental nas empresas é expressa de diferentes maneiras e os respectivos relatórios falam mais dos encargos que a empresa realiza a favor dos trabalhadores e seus familiares, do que do atendimento das necessidades da comunidade.<sup>15</sup>

## 2.2 Responsabilidade civil objectiva

A responsabilidade civil objectiva é aquela que é fundamentada no dano efectivamente causado, na conduta do agente e no nexó causal entre o prejuízo sofrido e a acção do agente. É uma responsabilidade calculada no risco assumido pelo lesante, em razão de sua actividade (artigos 499 SS do CC).

A Teoria da responsabilidade civil objectiva é a do risco, que diz que aquele que, por meio de sua actividade, cria um risco de dano para terceiros será obrigado a repará-lo, mesmo que seu comportamento seja isento de culpa. Para tanto, examina-se a situação e, sendo verificada, objectivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano sofrido pela vítima, esta tem direito a ser indemnizada por aquele.<sup>16</sup>

A responsabilidade civil objectiva é aquela que prescinde de culpa para que seja imputada ao causador do dano. Em razão desta desnecessidade de provar a culpa do agente causador do dano, para a responsabilização foi adoptada a referida teoria pela Lei da Defesa do Consumidor no artigo 5, já que, assim, há maior probabilidade de o consumidor ser injustiçado pelo dano sofrido. A prova da culpa do fornecedor, na maioria das vezes, é extremamente difícil de ser produzida pelo consumidor, em razão de vulnerabilidade deste último. Caso a Lei da Defesa do Consumidor não tivesse optado pela adopção desta norma, certamente grande parte dos consumidores que sofressem algum dano em razão da relação de consumo suportariam com os prejuízos sofridos, enquanto os fornecedores só auferiam lucros. A responsabilidade civil objectiva na lei do consumidor em geral desfavorece o consumidor vulnerável, pois este não está tecnicamente adoptado de conhecimentos técnicos, para se opor ao fornecedor de serviços.

## 2.3 Empresa Electricidade de Moçambique (EDM, EP)

A EDM como Empresa Estatal foi criada em 27 de Agosto de 1977, com o objectivo de estabelecimento e exploração do serviço público de Produção, Transporte e

<sup>15</sup> WANE, Maria I. M. "O Papel da Corporate Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique". ISCTE: Lisboa, 2013.

<sup>16</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. "Direito das Obrigações". 9.ª Edição, Almedina, 2001.

Distribuição de energia eléctrica. Uma das suas primeiras tarefas foi a de agregar todos os centros de produção ao nível da empresa, de modo a melhorar a satisfação das necessidades de energia eléctrica, para o desenvolvimento da agricultura, indústria, serviços e consumo doméstico, nas condições difíceis de então.

Herdou um património constituído por equipamento das mais variadas origens, modelo e tipos, em estado precário, salvo raras excepções, sem aprovisionamento de peças sobressalentes necessárias e adequadas. Ao mesmo tempo, a competência e capacidade profissional eram limitadas e os poucos técnicos qualificados existentes começaram a abandonar a Empresa.

Foi dentro do contexto de Reestruturação da Economia do País que, em 1995, a EDM foi transformada em Empresa Pública, através de Decreto 28/95 de 17 de Julho, herdando um encargo do serviço da dívida associado a investimentos realizados e em curso de difícil retorno do capital.

A “nova EDM” (EDM-E.P.) passou a orientar e desenvolver a sua actividade tendo sempre em conta a melhoria da qualidade dos serviços ao cliente e a eficiente utilização, promovendo assim a sua imagem.

A Estrutura da EDM-E.P, para além de organizar-se pelos Administradores de Pelouros, integra ainda: Os órgãos de apoio, que comporta as Direcções centrais, Áreas de Serviços aos Clientes, Centros de Serviços aos Clientes e Unidades de Serviços aos Clientes.

### **2.3.1 Adopção da Responsabilidade civil objectiva, para casos decorrentes da danificação de electrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica na empresa EDM**

O procedimento normal consiste em obter os custos da reparação ou aquisição dos aparelhos danificados, e depois remeter à concessionária de energia eléctrica uma carta, indicando a data e a hora da ocorrência do corte ou anormalidade relacionada com o dano.

Em geral, depois de verificado se, naquela data e a hora em referência, houve realmente uma anormalidade no sistema de fornecimento de energia eléctrica, e achando-se procedente a reclamação, pelo facto de ter sido defeito originado pela rede eléctrica, o pagamento da reparação é efectuado voluntariamente pela concessionária.

Considerando-se a vulnerabilidade do consumidor de energia eléctrica, na relação de consumo, entende-se necessária à protecção deste. E, uma das formas encontradas pelo legislador (Lei da Defesa do Consumidor) para protegê-lo foi a

adopção da responsabilidade civil objectiva como regra geral. Assim, o fornecedor terá que suportar eventuais danos morais ou materiais que o consumidor venha a sofrer em razão da relação de consumo de energia eléctrica existente entre eles.

O concessionário responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores de energia eléctrica, por defeitos decorrentes de projecto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. O concessionário responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores de energia eléctrica por defeitos relativos à prestação dos seus serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (art. 16 da mesma Lei de energia).

Conforme os supracitados dispositivos legais, a regra nas relações de prestação destes serviços é a responsabilidade civil objectiva, não havendo a necessidade de o consumidor provar a culpa do fornecedor. A obrigação do fornecedor em ressarcir os danos sofridos pelo consumidor aparece como consequência do nexo causal entre o proceder do agente e o dano resultante. Este é um ónus que a concessionária tem que aceitar para que possa desenvolver actividades de risco. A Lei da Defesa do Consumidor é baseada no sentimento de Justiça, estabelecendo que o industrial deve suportar com seus custos e danos, já que este é o beneficiado com o produto.

Com alterações através dos tempos, nos dias actuais, a concessionária não possui capacidade financeira de suportar os riscos da actividade. A receita que este adquire é insuficiente para suas despesas, para suportar com eventuais indemnizações que visam a ressarcir o consumidor, bem como adquirir um lucro satisfatório.

A teoria da responsabilidade civil objectiva prescinde de culpa e possui como elementos apenas o dano e o nexo de causalidade. O dever de reparar se dá em relação às actividades desenvolvidas pelo agente. Desta forma, a teoria objectiva confere certeza à reparação do dano, já que atende ao próprio resultado danoso da acção.

O risco, que é inerente à actividade humana, pode ser definido como a possibilidade de ocorrerem consequências negativas de uma actividade por meio da qual se procura obter algum benefício. Este risco juridicamente admitido insere-se no exercício de uma actividade lícita.

Posto isto, a regra, é a reparação de todo e qualquer dano. Cabendo ao consumidor provar o dano, a utilização do serviço na data e hora que ocorreu o incidente, assim como o nexo de causalidade entre ambos, podendo o ónus da prova ser invertido, conforme prevê (o artigo 5 da Lei 22/2009 de 28 de Setembro).

A semelhança de que trata o supracitado artigo tem o significado de que a alegação feita parece ser verdadeira. A constatação dessa semelhança se dará conforme os critérios do juiz.

A outra causa que admite a inversão do ónus da prova é a insuficiência do consumidor, que não é simplesmente uma desqualificação económica do consumidor. A insuficiência só importará na inversão do ónus da prova, no caso em que, por si própria, criar dificuldades para a produção de provas.

A possibilidade de inversão do ónus da prova excepciona a regra do art. 572 do CC. Com a inversão do ónus da prova, a concessionária passa a ter a obrigação de provar a inexistência do facto constitutivo alegado pelo consumidor. E, no caso de admitir o facto constitutivo alegado, provar o impeditivo, o modificativo ou o extintivo. Caso não ocorra nenhuma prova, a acção deverá ser julgada procedente, condenando a concessionária, tendo em vista que o ónus da prova, na respectiva acção, era do demandado que não o promoveu. Mas, no caso de serem apresentados nos autos elementos probatórios, não importando quem os produziu, a concessionária deverá julgar de acordo com as provas apresentadas.

Na Área de Serviço ao Cliente da Província de Maputo, em particular na Cidade da Matola, os índices das reclamações indicam que, no primeiro semestre de 2020, os pedidos de indemnizações por danificação de electrodomésticos supostamente por oscilação ou má qualidade de energia eléctrica fornecida aos consumidores destes serviços aumentaram significativamente se comparados com os dos últimos cinco anos, dos quais apenas cerca de 10.34% é que foram procedentes. Isso representa o conjunto de casos reconhecidos cuja culpabilidade foi imputada à concessionária. Estes índices, traduzidos em valor monetário, correspondem a uma cifra de 303,794,076 MT (Trezentos e três mil, setecentos e noventa e quatro meticais e setenta e seis centavos). Durante o período em análise, do rol das reclamações apresentadas, apenas 7.61% foram objecto de indemnização (Relatório de Actividades da EDM, 2020).

Segundo o Relatório de Actividades da EDM,<sup>17</sup> a falta de participação de avaria aos serviços de Piquete, instalações dos consumidores não aterradas e imputabilidade aos consumidores por outras alterações das instalações eléctricas, à revelia da concessionária, são tidas como alguns dos factores que concorre para as sobrecargas das mesmas. Contudo, mesmo naqueles casos em que haja procedência, os consumidores muitas vezes reclamam da morosidade na satisfação dos seus pedidos e indemnizações injustas. Sendo, este, o indicador relevante das fragilidades das garantias jurídicas dos consumidores em face dos danos causados aos seus electrodomésticos.

<sup>17</sup> ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE. “Código de Ética: Princípios e Normas de Conduta da EDM”, 2016.

Conforme o Relatório de Actividades da Associação para a Defesa dos Direitos do Consumidor,<sup>18</sup> a indemnização ocorre as vezes como forma de manter a boa imagem da concessionária e concomitantemente no cumprimento da obrigação social da concessionária, facto esse que sobremaneira pode não acolher consenso dos consumidores, que vêem seus objectivos não concretizados, no tocante à danificação de electrodomésticos. Ademais, porque os fundos para o ressarcimento destes danos não são provenientes dos lucros da concessionária por causa de perdas eléctricas resultantes de consumidores fraudulentos e ligações clandestinas, constitui parte das razões pela qual se indemniza defeituosamente. Aquando de assinatura do contrato de fornecimento de energia eléctrica, o consumidor leva consigo as cláusulas contratuais do fornecimento de energia eléctrica, mas curiosamente verifica-se a ausência daquela que se refere ao facto de que, em casos de corte de fornecimento de energia eléctrica, haja a necessidade de se desligar as instalações eléctricas. Contudo, para trabalhos de manutenção correctiva ou preventiva da rede eléctrica, sempre tem se avisado previamente. Provavelmente seja a falta deste conhecimento que traz consigo a consequente danificação de electrodomésticos.

De acordo com o Relatório de Actividades da Associação para a Defesa dos Direitos do Consumidor,<sup>19</sup> a necessidade de indemnização aos consumidores vítimas constitui uma imposição legal, e a concessionária está ciente disso, pois a própria responsabilidade civil objectiva refere-se ao facto de se basear no risco, só provavelmente as regras aplicadas não se adequem à realidade, o que leva à falta de transparência nos critérios indemnizatórios. Isto é corolário imediato de o facto do Código de Ética na empresa, mesmo representando um avanço no capítulo da governação corporativa, para a promoção da transparência, não clarificar os termos e responsabilidades no relacionamento da empresa com os diversos *stakeholders*. Contudo, nos casos que se dá lugar à indemnização, esta baseia-se no estado crítico da avaria que terá provocado aos aparelhos afectados, consistindo em reparação dos mesmos ou aquisição dos outros, caso não sejam reparáveis.

### 3 Considerações finais

No artigo, procurou-se analisar, no contexto da Governação Corporativa, a relação entre a EDM-DRPM e os seus clientes nos termos de Responsabilidade Civil Objectiva. Os factos relacionados com a responsabilidade civil objectiva baseada no risco previsto têm a sua base legal no artigo 509 nº 1 ss do CC.

<sup>18</sup> ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. “Relatório de Actividades”, 2019.

<sup>19</sup> ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. “Relatório de Actividades”, 2019.

Na EDM, o nível das indemnizações é burocratizado, e não se adequa à realidade, o que leva à falta de transparência nos critérios indemnizatórios. Isto resulta do facto de o Código de Ética na Empresa (elemento-chave para a governação corporativa) não clarificar os termos e responsabilidades no relacionamento da Empresa com os diversos *stakeholders*.

Pese embora a Empresa tende a imputar a responsabilidade aos clientes nos danos causados a diversos electrodomésticos, devido à alteração nas instalações eléctricas sem domínio técnico, ligações clandestinas, vandalização e roubo de equipamentos, existem outros factores imputáveis à concessionária, que se prendem com o desenvolvimento urbano, este contribui bastante para a fraca qualidade de energia eléctrica, esta constatação tem uma simples explicação, uma vez que a extensão da rede eléctrica não acompanha este desenvolvimento urbano, daí que as oscilações são originadas por sobrecarga desta rede, porque os Postos de Transformação de energia eléctrica têm o seu limite de clientes a fornecer energia eléctrica, e, sempre que há colocação de ares-condicionados, congeladores, geleiras, termoacumuladores, não se faz equilíbrio das cargas eléctricas, facto que não se compadece com o nível de tensão instalada nessas instalações eléctricas.

As práticas de responsabilidade civil objectiva na EDM, no campo da governação corporativa, se conduzidas a bom porto, podem levar, não somente à transparência, à objectividade e à equidade no tratamento de sócios e accionistas da sociedade, a gestão da sua direcção, mas também, a responsabilidade em face de terceiros fornecedores de recursos, respondendo à vontade autónoma da pessoa jurídica, de estabelecer estes princípios para ser mais competitiva e dar garantia a todos os grupos de interesse.

## Referências

ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. “*Relatório de Actividades*”, 2019.

Código Civil - Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. “*Direito das Obrigações*”. 9.ª Edição, Almedina, 2001.

DIAS, José de Aguiar. “*Responsabilidade civil*”. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE. “*Código de Ética: Princípios e Normas de Conduta da EDM*”, 2016.

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE. “*Relatório de Actividades*”, 2020.

MARQUES, Maria C.C. “*Aplicação dos Princípios de Governação Corporativa ao Sector Público*”. RAC, V .11, n. 2, Abr/Jun. 2007

Moçambique. Decreto-Lei n.º 28/95, que cria a empresa Electricidade de Moçambique, Empresa Pública.

Moçambique. Lei 21/97, de 1 de Outubro (Lei da Energia). Imprensa Nacional.

Moçambique. Lei 22/2009, de 28 de Setembro (Lei da defesa dos direitos do consumidor). Imprensa Nacional.

MUHATE, Basílio. Governação Corporativa em Moçambique. In: *Rabiscando Moçambique*. Maputo, 2008

ORGANIZATION FOR ECONOMIC AND COOPERATION DEVELOPMENT. “*OECD Principles of Corporate Governance*”. OECD publications, 2004.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC AND COOPERATION DEVELOPMENT. “*The Corporate Governance of State-Owned Enterprises in OCDE Countries*”, 2005.

WANE, Maria I. M. “*O Papel da Corporete Governance no Desempenho das Empresas do Estado em Moçambique*”. ISCTE: Lisboa, 2013.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MACHAI, João Romão. Governação Corporativa e responsabilidade civil objectiva nas Empresas Públicas Moçambicanas: o caso da EDM-E.P., na relação com os seus clientes face a queima de eletrodomésticos por oscilação da corrente eléctrica (2018-2020). *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 117-131, jan./mar. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.01.006.

---

Recebido em: 30.08.2022

Aprovado em: 02.12.2022